



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Cambé, aos 06 de julho de 2017.

EXMO.SR.
PAULO SOARES NORA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA


Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 02 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** Nº 02 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei Complementar nº 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2017

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Revoga o item *Fundação Municipal de Cultura*, constante no inciso VI, do art. 1º da Lei Complementar nº 05/2005.

Art. 2º Revoga o item *Fundação Cultural e Artística de Cambé*, constante no inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 05/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 06 de julho de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 10/07/2017 15:31 000004082



Cambé, aos 06 de julho de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 05/2005, de 27 de julho de 2005.

O incluso Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé, uma vez que o Município, como já demonstrado em outra oportunidade, é favorável a extinção da Fundação Cultural e Artística –FUNCAC.

Há a necessidade desta matéria ser apreciada, concomitantemente, com a autorização da extinção da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC, já protocolada nesta Nobre Casa de Leis.

Deste modo, a alteração sugerida no art. 1º tem finalidade de excluir a Fundação Municipal de Cultura dentre os órgãos autônomos.

Já no art. 2º, a finalidade é excluir a estrutura do Departamento de Gerenciamento dos Órgãos da Administração Indireta referente à Fundação Cultural e Artística de Cambé, haja vista que esta estrutura será desnecessária.

Assim, o presente projeto tem duas funções: adequação da estrutura administrativa e economicidade, uma vez que há a extinção de departamento e setores do quadro organizacional do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

E, por esta razão, é que submetemos este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, aguardando o bom senso costumeiro e o apoio de todos para sua aprovação.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal